



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### LEI MUNICIPAL N.º 4027 DE 10 DE JUNHO DE 2025

**EMENTA: CRIA O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO PSICOTERAPÊUTICO (NEAP) VOLTADO À SAÚDE MENTAL DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o Núcleo Especializado de Atendimento Psicoterapêutico - NEAP no município de Barra do Piraí, voltado à saúde mental de mulheres em situação de violência.

**Art.2º.** O NEAP tem como objetivo oferecer atendimento psicoterapêutico especializado para mulheres que sofrem ou sofreram violência, proporcionando suporte psicológico e emocional necessário para sua recuperação e fortalecimento.

**Art.3º.** São diretrizes do NEAP:

- I. oferecer atendimento psicoterapêutico individual e em grupo, de forma gratuita e acessível;
- II. promover ações de acolhimento, orientação e encaminhamento das mulheres para outros serviços de apoio, quando necessário;
- III. desenvolver programas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, abordando temas como autoestima, empoderamento e autonomia;
- IV. trabalhar em parceria com outras instituições, como delegacias especializadas, centros de assistência social, hospitais e organizações não governamentais - ONGs, para garantir um atendimento integrado e eficaz;
- V. capacitar continuamente os profissionais que atuam nos NEAP, garantindo a qualidade do atendimento oferecido.

**Art.4º.** A coordenação e gestão do NEAP ficará a cargo da Subsecretaria da Mulher em parceria com a Procuradoria da Mulher.

**Art.5º.** Procuradoria da Mulher deverá:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- I. Adotar as medidas necessárias para obtenção de recursos financeiros e logísticos para a implementação e manutenção do NEAP junto ao Governo Federal;
- II. monitorar e avaliar a eficácia do NEAP, publicando relatórios anuais sobre o progresso e os desafios encontrados;
- III. promover campanhas de divulgação do NEAP para garantir que as mulheres em situação de violência conheçam e acessem os serviços oferecidos.

**Art.6º.** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 11 de junho de 2025.

  
Rafael Santos Couto  
Vereador — Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 14/2025**

**AUTORA: Luciana de Oliveira Maciel de Almeida**